

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 419 • Quarta-feira, 19 de Março de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.331, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 1.268, de 25 de novembro de 2013, que designa membros da Comissão Permanente de Licitação para serviços e compras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitações para serviços e compras, a qual será responsável por todos os atos todos necessários ao processamento e julgamento das licitações previstas no art. 51, parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Matrícula	Servidor
576	Nádia Conceição Gaharte de Arruda Camargo
2692	Carlos Alberto Monaco Junior
7906	Élio Moreira Júnior
647	Walter Conche da Silva
9990	Raíssa de Almeida Varela Zinsly
9983	Luiz de Albuquerque Melo Filho

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de março de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.332, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa Bolsa Atleta Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições legais, e na forma que lhe autoriza o inciso XV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Corumbá combinado com a Lei Municipal nº. 2.229, de 23 de Novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na forma que autoriza a Lei Municipal nº. 2.229, de 23 de novembro de 2011, o Programa "Bolsa Atleta Corumbá", destinado a conceder, a título de incentivo, auxílio financeiro aos atletas do Município de Corumbá, praticantes do desporto escolar e de rendimento, que se destacarem em competições nos âmbitos estadual, nacional e internacional, preferencialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Art. 2º Poderão ainda pleitear a concessão de auxílio financeiro, atletas e equipes de reconhecido destaque, de modalidades que não sejam olímpicas ou paraolímpicas, desde que filiadas à entidade de administração do desporto de sua modalidade, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Parágrafo único. A concessão do auxílio para os atletas e equipes de modalidades não olímpicas ou paraolímpicas ficará limitada até 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis para o Programa.

Art. 3º A concessão de bolsa auxílio não se aplica aos atletas e equipes pertencentes à categoria *master* ou similar de qualquer tipo de modalidade esportiva.

Art. 4º Os recursos destinados à concessão do auxílio bolsa atleta somente poderão ser utilizados para custear pagamento das seguintes despesas:

- I - materiais esportivos e/ou equipamentos da modalidade inscrita;
- II - despesas médicas e laboratoriais;
- III - medicamentos e suplementos alimentares;
- IV - alimentação e hospedagem em competições fora do município;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênomarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



V - transporte para participar de competições fora do município, incluindo locação de veículos e passagens;

VI - vale-transporte, destinando ao deslocamento do atleta do local da residência para treinamentos e/ou competições e vice-versa;

VII - taxas federativas e confederativas para filiação e inscrições em competições esportivas.

Art. 5º Os valores da concessão da bolsa serão definidos em regulamento próprio, conforme as modalidades e categorias e serão destinadas até o número de 30 (trinta) vagas de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei nº. 2.229/11, não gerando vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta e/ou equipe e o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O processo de seleção de atletas e equipes pleiteantes à concessão da bolsa, será realizado por meio de edital e submetido para aprovação da Comissão Técnica de Análise do Programa Bolsa Atleta Corumbá, a ser instituída pela Fundação de Esportes de Corumbá (FUNEC).

Art. 7º O Programa será coordenado pela Fundação de Esportes de Corumbá (FUNEC), que poderá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, orientação, controle, acompanhamento, avaliação e fiscalização.

Art. 8º O atleta ou a equipe beneficiada prestará contas dos recursos financeiros recebidos dentro dos prazos e critérios estabelecidos em Portaria expedido pela Fundação de Esporte de Corumbá.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Fundação de Esportes de Corumbá (FUNEC), de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de março de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.333, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta os processos de promoção vertical, progressão funcional e avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Procuradoria Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 27, § 1º, da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A movimentação dos servidores na carreira Procuradoria Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012, dar-se-á por promoção vertical e por progressão funcional, com base na experiência pessoal e no mérito profissional.

§ 1º A experiência pessoal será medida na contagem do tempo de efetivo exercício na categoria, no cargo e na carreira, com a finalidade de determinar a antiguidade.

§ 2º O mérito profissional será apurado pela avaliação do desempenho, com o objetivo conferir o merecimento dos integrantes da carreira, mediante aferição da eficiência, do rendimento do trabalho e da capacitação profissional na execução das atribuições do cargo.

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	05
SECRETARIAS.....	06

Art. 2º A contagem do tempo de efetivo exercício na carreira Procuradoria Municipal será feita em anos e terá como marco inicial o termo de posse do Procurador.

§ 1º O tempo de efetivo exercício será contado até o dia 31 de dezembro do ano anterior, para o processamento da movimentação na carreira por promoção vertical ou por progressão funcional.

§ 2º Serão considerados como tempo de efetivo exercício, para fins de movimentação na carreira, os períodos de afastamentos por motivo de:

I – exercício de cargo em comissão ou função de confiança do quadro de pessoal do Poder Executivo;

II – licenças:

a) para tratamento da própria saúde;

b) para repouso à gestante ou adotante;
c) paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família, até cento e oitenta dias;

e) para capacitação ou participação em programa de treinamento oficialmente instituído;

III – afastamentos para:

a) férias;

b) promoção da respectiva campanha eleitoral ou o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

c) participação em competição desportiva ou por integrar representação desportiva municipal, estadual ou nacional, se autorizada pela Administração.

IV – ausências em razão de:

a) doação de sangue, um dia;

b) prestação de serviço à Justiça Eleitoral;

c) casamento, oito dias consecutivos;

d) falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos ou enteados e irmãos, cinco dias consecutivos.

§ 3º Serão descontados do tempo de efetivo exercício, além das faltas não abonadas, os dias correspondentes às seguintes situações:

I – licença sem remuneração;

II – licença com remuneração, a partir de cento e oitenta e um dias;

III – cumprimento da penalidade de suspensão;

III – afastamento para outro órgão ou entidade da União, de Estado ou de outro Município.

Art. 3º Serão divulgados por edital, publicado na imprensa oficial do Município, os nomes dos concorrentes à promoção vertical e à progressão funcional, os respectivos tempos de efetivo exercício na categoria, no cargo e na carreira, e a pontuação da avaliação de desempenho anual.

**CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO VERTICAL**

Art. 4º O processo de movimentação na carreira Procuradoria Municipal por promoção vertical será realizado, anualmente, de uma classe para a imediatamente seguinte, pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único. As classes são representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, que significam a marca da experiência profissional, equivalente ao tempo de efetivo exercício no cargo, e a definição da classe salarial do Procurador Municipal na respectiva categoria.

Art. 5º Concorrerá à movimentação por promoção vertical todos os Procuradores Municipais que contarem, em 31 de dezembro de cada ano, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na categoria em que se encontra classificado.

Art. 6º A vigência da promoção vertical será a partir da data da publicação no Diário Oficial de Corumbá, do edital divulgando o tempo de efetivo exercício de todos os integrantes da carreira Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput será publicado até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, contendo a relação dos Procuradores Municipais, as classes em que se encontram e o tempo de efetivo exercício na categoria.

**CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 7º Os integrantes da carreira Procuradoria Municipal serão movimentados de uma categoria para outra, colocada em posição hierárquica superior, por progressão funcional, nas seguintes condições:

- I – Procurador Municipal, terceira categoria, concorre à segunda categoria;
- II – Procurador Municipal, segunda categoria, concorre à primeira categoria;
- III - Procurador Municipal, primeira categoria, concorre à categoria especial.

Art. 8º Para concorrer à progressão funcional, o Procurador Municipal deverá atender às seguintes exigências:

- I - ser estável no serviço público municipal;
- II - contar, para concorrer pelo critério de antiguidade, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na categoria em que se encontra classificado;

III - possuir título de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em área de conhecimento compatível com as atribuições do cargo de Procurador Municipal, para concorrer à categoria especial;

IV - para concorrer pelo critério do merecimento:

- a) contar com três anos de efetivo exercício na categoria que se encontra classificado;
- b) ter obtido, nos dois últimos anos, conceito igual ou superior a 'bom' na respectiva avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Para os fins da primeira progressão funcional processada após a publicação deste Decreto, a exigência prevista na alínea "b" do inciso IV abrangerá apenas o conceito obtido na avaliação de desempenho do último ano.

Art. 9º O edital de divulgação do tempo de efetivo exercício será publicado até o dia 31 do mês de janeiro do ano seguinte ao da apuração, apontando os nomes dos concorrentes e os seus conceitos na avaliação de desempenho anual.

§ 1º O tempo de efetivo exercício será contado a partir do dia seguinte à data em que ocorreu o início do exercício no cargo de Procurador.

§ 2º A contagem do tempo de efetivo exercício para a progressão funcional, após a transposição para a carreira Procuradoria Municipal, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 149/2012, terá início:

- I – da data da última movimentação de categoria no sistema anterior, para os servidores que não tiveram alteração de categoria na passagem para o novo sistema de carreira;
- II – a partir da entrada em exercício no cargo de Procurador Municipal, para os candidatos nomeados que não contavam quinquênio completo de efetivo exercício, no mês de julho de 2012;

III - no dia seguinte ao período de contagem do quinquênio que serviu de base para posicionamento na categoria que está classificado no novo sistema de carreira, para os servidores que tiveram mudança de categoria na transposição.

Art. 10. Serão movimentados pelo critério do merecimento, até cinquenta por cento da quantidade de concorrentes à progressão funcional em cada categoria.

§ 1º O Procurador Municipal para concorrer à progressão funcional por merecimento deverá atender aos requisitos destacados nos incisos I e IV do art. 8º deste Decreto e, ainda, a exigência constante do seu inciso III do mesmo artigo, para a categoria especial.

§ 2º Quando não houver um número de candidatos que atenda a todos os requisitos para a movimentação por merecimento, as vagas destinadas a progressão funcional por esse critério dar-se-á pelo critério de antiguidade.

§ 3º Em caso de empate no tempo de serviço, entre os concorrentes à progressão funcional pelo critério do merecimento, será movimentado o Procurador Municipal que, sucessivamente:

- I – estiver mais tempo sem ter obtido uma progressão funcional;

II – tiver obtido a maior nota na avaliação de desempenho do ano imediatamente anterior;

III – possuir maior tempo de efetivo exercício na carreira.

Art. 11. A progressão funcional terá validade a contar da data da publicação, no Diário Oficial de Corumbá, do ato do Prefeito Municipal formalizando a movimentação dos Procuradores Municipais que atenderam, conforme o caso, a todos os requisitos destacados no art. 8º deste Decreto.

Art. 12. O Procurador Municipal movimentado na carreira por progressão funcional será classificado na categoria a que concorreu e atendeu aos requisitos, e na classe em que se encontra posicionado por promoção vertical.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 13. A avaliação de desempenho tem por finalidade incentivar o aprimoramento profissional e promover a valorização dos Procuradores Municipais, compreendendo a apreciação da conduta funcional, da eficiência no trabalho e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, nas perspectivas e dimensões:

I – *institucional* - competências que contribuam para o desenvolvimento da Procuradoria-Geral do Município, através dos fatores qualidade do trabalho e produtividade no trabalho;

II – *funcional* - competências que geram impacto nos processos e formas de trabalho e contribuam para o aprimoramento da cultura jurídica, através dos fatores aproveitamento em programas de capacitação e chefia e liderança

III – *individual* - competências que apareçam nas atitudes e comportamentos, como diferencial do Procurador Municipal, através dos fatores assiduidade e pontualidade, disciplina e zelo funcional e iniciativa e presteza.

Art. 14. O processo de avaliação de desempenho será efetivado anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de conferir o merecimento dos avaliados para concorrer à movimentação na carreira por progressão funcional, com base nos seguintes fundamentos e pontuações:

I - *assiduidade e pontualidade* - verifica a qualidade do avaliado em ser assíduo e pontual, através dos registros da frequência ao trabalho, de ausências por atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente, bem como por faltas não abonadas, equiparando-se a soma de oito horas dos minutos de atrasos e saídas antecipadas a uma falta - reduzir até dez pontos;

II - *disciplina e zelo funcional* - avalia a conduta e as atitudes do avaliado no exercício da função pública, em relação ao respeito às regras legais e às normas disciplinares, bem como o caráter ético profissional demonstrado na execução das atribuições que lhe são conferidas – adicionar até quinze pontos;

III - *iniciativa e presteza* - apura a aptidão do avaliado para tomar decisões e dar solução para problemas de rotina ou os eventuais e a capacidade de buscar e indicar alternativas ou novos padrões de serviço, de forma independente, para resolver questões que fogem aos procedimentos de rotina – adicionar até vinte pontos;

IV - *qualidade do trabalho* - afere o desempenho correto e a qualidade dos trabalhos sob a responsabilidade do avaliado, tendo como referência o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem na execução dos trabalhos e a aptidão e o domínio de conhecimentos jurídicos na realização dos serviços que lhe são confiados – adicionar até vinte pontos;

V - *produtividade no trabalho* - avalia a capacidade de realizar com eficiência os trabalhos sob a responsabilidade do Procurador Municipal e de atingir resultados com o menor custo, tendo como referência a quantidade produzida, o cumprimento de prazos e a satisfação de objetivos e metas - adicionar até vinte pontos;

VI - *aproveitamento em programas de capacitação* - avalia o esforço pessoal do avaliado em capacitar-se para o trabalho e a busca de melhores oportunidades de realização profissional, através da participação em cursos de formação, qualificação ou aperfeiçoamento profissional e pessoal - adicionar até dez pontos;

VII - *chefia e liderança* - verifica o grau de responsabilidade na condução de pessoas e o poder decisório envolvido, através da posição hierárquica de cargo em comissão ou função de confiança exercidos ou a participação e/ou atuação como membro de órgão colegiado de deliberação coletiva e presidente de comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar- adicionar até dez pontos.

§ 1º A avaliação compreenderá a verificação do desempenho, da conduta e das atitudes dos integrantes da carreira Procuradoria Municipal no período de janeiro a novembro de cada ano, mediante apontamento de conceitos no Boletim de Avaliação de Desempenho.



§ 2º Os títulos e certificados de capacitação profissional e os períodos de exercício de cargos em comissão e função de confiança e a participação em órgão de deliberação coletiva serão computados na avaliação anual dos fatores referidos nos incisos VI e VII do caput, durante os cinco anos seguintes ao seu registro nos assentamentos do Procurador Municipal.

Art. 15. A avaliação de desempenho resultará das percepções e observações do avaliador sobre as condutas, as atitudes e os resultados dos trabalhos demonstrados na execução das atribuições do avaliado, traduzidas nos graus e conceitos constantes do Boletim de Avaliação de Desempenho, conforme modelo constante do Anexo.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho corresponderá ao somatório dos pontos dos fatores atribuídos a cada código assinalado no Boletim, sendo deduzido desse total os pontos negativos da avaliação do fator assiduidade e pontualidade.

Art. 16. O somatório dos pontos da avaliação de desempenho de cada servidor será associado aos seguintes conceitos e pesos:

I - excelente, quando a pontuação for igual ou superior a noventa por cento do total de pontos;

II - bom, quando a pontuação for inferior a noventa e igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de pontos;

III - regular, quando a pontuação for inferior setenta e cinco e igual ou superior a cinquenta por cento do total de pontos; e

IV - insatisfatório, quando inferior a cinquenta por cento do total de pontos.

Art. 17. O processamento da avaliação de desempenho bem como a avaliação individual fica sob responsabilidade da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município e/ou do Procurador-Geral ou por Procurador Municipal detentor de função de coordenação ou gerência no âmbito da carreira.

Parágrafo único. O Procurador Municipal que prestar serviços a outro órgão ou entidade da administração indireta do Poder Executivo, sem vínculo de subordinação direta ao Procurador-Geral do Município, terá avaliação feita pela chefia imediata da unidade onde tem exercício.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DA CARREIRA PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 18. Poderá ser criada a Comissão da Carreira Procuradoria Municipal, composta:

I – pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Município, que a presidirá;

II – por um Procurador Municipal, indicado pelo Procurador-Geral do Município; e

III – por um Procurador Municipal escolhido pelos seus pares.

§ 1º As decisões da Comissão da Carreira Procuradoria Municipal serão efetivadas com base em deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 19. Compete ao realizador da avaliação:

I - promover a distribuição dos Boletins de Avaliação de Desempenho anual;

II - orientar e esclarecer os avaliadores quanto ao preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho;

III - verificar o atendimento, por parte dos Procuradores Municipais, dos requisitos exigidos para concorrer à progressão funcional pelo critério de merecimento;

IV - proceder a apuração das pontuações conferidas aos diversos fatores avaliação servidores;

V - coordenar e acompanhar os procedimentos de realização da avaliação de desempenho e de progressão funcional e promoção vertical;

VI - analisar e julgar os recursos apresentados relativos à avaliação de desempenho, à promoção vertical e à progressão funcional;

VII - elaborar as listas dos Procuradores Municipais movimentados anualmente na carreira por promoção vertical e progressão funcional, por antiguidade e merecimento.

§ 1º Cabe ao Procurador que realizará a avaliação dar ciência aos Procuradores Municipais do resultado de suas avaliações de desempenho, mediante assinatura no respectivo Boletim, e das decisões referentes ao processamento das movimentações.

§ 2º O Procurador-Geral do Município poderá atribuir à Comissão da Carreira Procuradoria Municipal competência para atuar na avaliação de desempenho dos membros da carreira durante o período do estágio probatório, observada a regulamentação geral sobre seu processamento.

Art. 20. É assegurado aos Procuradores Municipais acompanhar todas as fases do processo de avaliação de desempenho e de movimentação na carreira e apresentar, quando discordar de resultados e decisões, recurso à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de ciência da decisão ou da publicação, indicando o fator componente do Boletim de Avaliação de Desempenho questionado ou eventual irregularidade identificada na apuração ou da decisão de movimentação.

§ 2º Os recursos deverão ser dirigidos ao Corregedor-Geral que, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da avaliação, ouvido o Procurador que a tiver realizado, que deverá deliberar sobre a decisão ou o procedimento questionado.

Art. 21. O Procurador Municipal que pretender utilizar certificados de cursos de capacitação ou título de pós-graduação na avaliação do fator 'aproveitamento em programas de capacitação' e, também, para concorrer à progressão funcional à categoria especial, deverá protocolar o comprovante junto à Secretaria da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cabe ao Procurador responsável pela avaliação validar os comprovantes de titulação ou de capacitação profissional e, se julgar conveniente, submetê-los à uma Comissão de Avaliação da Carreira Procuradoria Municipal para verificação da compatibilidade dos conteúdos dos cursos com conhecimentos que capacitam o servidor para o exercício de atribuições do cargo.

§ 2º O título utilizado para habilitar o Procurador Municipal à progressão funcional à categoria especial poderá ser considerado na avaliação do fator aproveitamento em programas de capacitação.

Art. 22. Ao Procurador-Geral do Município compete:

I - o gerenciamento dos procedimentos de avaliação, bem como a própria avaliação de desempenho dos Procuradores Municipais;

II - o estabelecimento de procedimentos internos para o processamento da avaliação de desempenho e a elaboração das listas de Procuradores Municipais movimentados anualmente;

III – a emissão dos atos de promoção vertical e o encaminhamento ao Prefeito Municipal da relação dos Procuradores Municipais movimentados, anualmente, por progressão funcional.

§ 1º Enquanto não forem organizadas a Corregedoria-Geral e Comissão da Carreira Procuradoria Municipal e nomeados seus titulares, os procedimentos da Avaliação de Desempenho serão realizados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública, por intermédio da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, prestar informação sobre o tempo efetivo exercício dos Procuradores Municipais ao Procurador-Geral do Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 17 de março de 2014.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral do Município



BOLETIM DE AVALIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____

DATA DE AVALIAÇÃO: ____/____/____

NOME/MATRICULA: _____

ATUAL CLASSE/CATEGORIA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____

ITENS PONTUADOS	PONTOS	CONCEITO
I – qualidade de trabalho: afere o desempenho correto e a qualidade dos trabalhos sob a responsabilidade do avaliado, tendo como referência o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem na execução dos trabalhos e a aptidão e o domínio de conhecimentos jurídicos na realização dos serviços que lhe são confiados – adicionar até 20 pontos.		
II – produtividade do trabalho: avalia a capacidade de realizar com eficiência os trabalhos sob sua responsabilidade e de obter resultados com o menor custo, tendo como referência a quantidade produzida, o cumprimento de prazos e satisfação de objetivos e metas, adicionar até 20 pontos.		
III – iniciativa e presteza: apura a aptidão do avaliado para tomar decisões e dar solução para problemas de rotina ou eventuais, de forma independente, e a capacidade de buscar e indicar alternativas ou novos padrões de serviço para resolver questões que fogem aos procedimentos de rotina, e demonstra ter liderança em relação à Procuradoria-Geral e à equipe de trabalho, adicionar até 20 pontos.		
IV – assiduidade e pontualidade: verifica a qualidade do avaliado em ser assíduo e pontual, através dos registros da frequência ao trabalho, de ausência por atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente, bem como por faltas não abonadas. Os minutos de atrasos e saídas antecipadas devem ser somados, equiparando-se cada soma equivalente a oito horas a uma falta, reduzir até 10 pontos.		
V – disciplina e zelo: avalia a conduta e as atitudes no exercício da função pública, em relação ao respeito às regras legais e às normas disciplinares, bem como o caráter ético profissional demonstrado na execução das atribuições que lhe são conferidas, adicionar até 15 pontos.		
VI – chefia e liderança: verifica o grau de responsabilidade na condução de pessoas e o poder decisório envolvido, através da posição hierárquica de cargo em comissão ou função de confiança exercido ou a participação e/ou atuação como membro de órgão colegiado de deliberação coletiva e presidente de comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar, adicionar até 20 pontos.		
VII – aproveitamento em programas de capacitação: avalia o esforço pessoal do avaliado em capacitar-se para o trabalho e a busca de melhores oportunidades de realização profissional, através da participação em cursos de formação, qualificação ou aperfeiçoamento profissional e pessoal, adicionar até 20 pontos.		
MÉDIA FINAL APURADA:		

Observações: o Conceito corresponderá às seguintes ponderações:

1. até 25% da pontuação possível: conceito RUIM;
2. acima de 25% até 50% da pontuação possível: conceito REGULAR;
3. acima de 50% até 80% da pontuação possível: conceito BOM;
4. acima de 80% da pontuação possível: conceito ÓTIMO.

 Avaliador



BOLETIM DE LICITAÇÃO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 417 de 17/03/2014, Pág. 4

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 7660/2012, contrato 013/2012, Schettini Engenharia Ltda.

Onde se lê: Schettini Engenharia Filho-ME

Leia se: Schettini Engenharia Ltda

Onde se lê: Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa Schettini Engenharia Filho-ME.

Leia se: Assinam: Gerson da Costa Melo – Subsecretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, respondendo pela Portaria "P" 139/2014/Empresa Schettini Engenharia Ltda.

As demais condições permanecem inalteradas.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 417 de 17/03/2014, Pág. 4.

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 10251/2012, contrato 023/2012, Unipav Engenharia Ltda.

Onde se lê: Data de Assinatura: 10/03/2014. Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

Leia se: Data de Assinatura: 11/03/2014. Assinam: Gerson da Costa Melo – Subsecretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, respondendo pela Portaria "P" 139/2014.

As demais condições permanecem inalteradas.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2009.

Processo nº 10927/2009. Contratante: MUNICIPIO DE CORUMBÁ. CNPJ Contratado: 82.595.174/0001-09. Contratado - MPASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA – Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA SOCIAL. – Ordem de Reinício de Serviços: FICA A EMPRESA MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA, ESTABELECIDNA NA RUA SERGIPE, Nº 881, CENTRO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, INSCRITA NO CNPJ 05.950.383/0001-82, EM CONSONÂNCIA COM O MEMORIAL DESCRITIVO, AUTORIZA A REINICIAR OS SERVIÇOS CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO OBJETO DO CONTRATO. Data de Assinatura: 17/12/2013. Assina: Luiz Mario Preza Romão – Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA

Aviso de Licitação

Concorrência nº 003/2014 - Processo nº 7.269/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura completa de rede digital de transmissão de dados, incluindo o fornecimento de equipamentos e serviços necessários.

Abertura: 05/05/2014 às 08:30 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá/MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Corumbá-MS, 18 de Março de 2014.

(a) Paulo Sérgio da Silva Narimatsu – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 030/2014 - Processo nº 35.203/2013.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de Material Permanente (Eletrodomésticos), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.682.110/0001-43, menores preços para os itens: item 2 no valor total de R\$ 17.000,00. 2) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 2.200,00, item 03 no valor total de R\$ 1.670,00, item 04 no valor total de R\$ 2.710,00, item 06 no valor total de R\$ 6.475,00, item 07 no valor total de R\$ 2.550,00, item 08 no valor total de R\$ 1.800,00, item 09 no valor total de R\$ 2.075,00.

Procedimento fracassado: item 05.

Corumbá/MS, 18 de março de 2014

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 028/2014 - Processo nº 4.284/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à Aquisição de Material Permanente (Condicionadores de Ar), tendo por vencedora a empresa: VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.663.596/0001-84, menores preços para os itens: item 1 no valor total de R\$ 8.400,00, item 2 no valor total de R\$ 13.800,00, item 3 no valor total de R\$ 14.600,00.

Corumbá/MS, 18 de março de 2014

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Licitação

Convite nº 17/2014 - Processo nº 492/2014. Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção/ reparos do Prédio da sede da Agetrat, localizado na Rua Colombo nº 1.733 Bairro Centro no município de Corumbá-MS. Abertura: 25/03/2014 às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Corumbá-MS, 18 de março de 2014.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 417 de 17/03/2014, Pág. 4

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 7660/2012, contrato 013/2012, Schettini Engenharia Ltda.

Onde se lê: Schettini Engenharia Filho-ME

Leia se: Schettini Engenharia Ltda

Onde se lê: Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa Schettini Engenharia Filho-ME.

Leia se: Assinam: Gerson da Costa Melo – Subsecretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, respondendo pela Portaria "P" 139/2014/Empresa Schettini Engenharia Ltda.

As demais condições permanecem inalteradas.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 417 de 17/03/2014, Pág. 4.

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 10251/2012, contrato 023/2012, Unipav Engenharia Ltda.

Onde se lê: Data de Assinatura: 10/03/2014. Assinam: Gerson da Costa Melo – Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

Leia se: Data de Assinatura: 11/03/2014. Assinam: Gerson da Costa Melo – Subsecretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, respondendo pela Portaria "P" 139/2014.

As demais condições permanecem inalteradas.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2009.

Processo nº 10927/2009. Contratante: MUNICIPIO DE CORUMBÁ. CNPJ Contratado: 82.595.174/0001-09. Contratado - MPASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA – Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA SOCIAL. – Ordem de Reinício de Serviços: FICA A EMPRESA MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA, ESTABELECIDNA NA RUA SERGIPE, Nº 881, CENTRO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS, INSCRITA NO CNPJ 05.950.383/0001-82, EM CONSONÂNCIA COM O MEMORIAL DESCRITIVO, AUTORIZA A REINICIAR OS SERVIÇOS CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO OBJETO DO CONTRATO. Data de Assinatura: 17/12/2013. Assina: Luiz Mario Preza Romão – Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA

Aviso de Licitação

Concorrência nº 003/2014 - Processo nº 7.269/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura completa de rede digital de transmissão de dados, incluindo o fornecimento de equipamentos e serviços necessários.

Abertura: 05/05/2014 às 08:30 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco-Corumbá/MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Corumbá-MS, 18 de Março de 2014.

(a) Paulo Sérgio da Silva Narimatsu – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 030/2014 - Processo nº 35.203/2013.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de Material Permanente (Eletrodomésticos), tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.682.110/0001-43, menores preços para os itens: item 2 no valor total de R\$ 17.000,00. 2) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 2.200,00, item 03 no valor total de R\$ 1.670,00, item 04 no valor total de R\$ 2.710,00, item 06 no valor total de R\$ 6.475,00, item 07 no valor total de R\$ 2.550,00, item 08 no valor total de R\$ 1.800,00, item 09 no valor total de R\$ 2.075,00.

Procedimento fracassado: item 05.

Corumbá/MS, 18 de março de 2014

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 028/2014 - Processo nº 4.284/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à Aquisição de Material Permanente (Condicionadores de Ar), tendo por vencedora a empresa: VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.663.596/0001-84, menores preços para os itens: item 1 no valor total de R\$ 8.400,00, item 2 no valor total de R\$ 13.800,00, item 3 no valor total de R\$ 14.600,00.

Corumbá/MS, 18 de março de 2014

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.



Aviso de Licitação

Convite nº 17/2014 - Processo nº 492/2014. Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de manutenção/ reparos do Prédio da sede da Agetrat, localizado na Rua Colombo nº 1.733 Bairro Centro no município de Corumbá-MS. Abertura: 25/03/2014 às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-b, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.
Corumbá-MS, 18 de março de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 007, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Institui o Circuito Corumbá de Corrida de Rua 2014 e aprova o Regulamento Geral da Competição.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria "P" Nº 14, de 01 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, a necessidade de executar a política municipal voltada ao desenvolvimento do esporte e do lazer;

CONSIDERANDO, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Circuito Corumbá de Corrida de Rua 2014.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 18 de Março de 2014.

ELVÉCIO ZEQUETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" Nº 14, 01 DE JANEIRO DE 2013.

ANEXO
PORTARIA Nº 007, DE 18 DE MARÇO DE 2014
REGULAMENTO GERAL
CIRCUITO CORUMBÁ DE CORRIDA DE RUA 2014

I - DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- O CIRCUITO CORUMBÁ DE CORRIDA DE RUA 2014 será promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC e tem por finalidade incentivar a prática esportiva, bem como proporcionar uma atividade de lazer e promoção de saúde. O Circuito tem como objetivo principal a difusão dessa forma de manifestação atlética e premiar os melhores atletas na modalidade de Corrida de Rua do município de Corumbá e região.

Art. 2º - O CIRCUITO CORUMBÁ DE CORRIDA DE RUA 2014, doravante denominado EVENTO será realizado nas vias públicas do município de Corumbá-MS, nas distâncias de 5 km, 10 km e 3 km, com a participação de pessoas de ambos os sexos devidamente inscritas, doravante denominadas ATLETAS.

Parágrafo 1º - Do CIRCUITO CORUMBÁ DE CORRIDA DE RUA 2014 faz parte:

- a. A corrida na distância de 5.000m, doravante denominada 5 km.
- b. A corrida na distância de 10.000m, doravante denominada 10 km.
- c. A corrida na distância de 3.000m, doravante denominada 3 km.
- d. A caminhada na distância de 3.000m, doravante denominada CAMINHADA.

Art. 3º- A ORGANIZAÇÃO solicita extrema atenção às chamadas do sistema de som na área de Largada para eventuais alterações nos respectivos horários.

Art. 4º- O evento será realizado de acordo com o calendário de provas e percursos estabelecidos pela ORGANIZAÇÃO a ser publicado em portaria própria.

II – ORDEM TÉCNICA

Art. 5º - Os regulamentos específicos das provas válidas como etapas do ranking FUNEC estão elencadas neste regulamento bem como as etapas que compõem o EVENTO.

Art. 6º- O Ranking FUNEC será integrado por 06 (seis) provas (etapas) do CIRCUITO CORUMBÁ DE CORRIDA DE RUA – 2014.

Art. 7º- A ORGANIZAÇÃO das corridas e controle do Ranking FUNEC estará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 8º - A ORGANIZAÇÃO se reserva o direito de alterar o percurso descrito no regulamento, se necessário for, visando melhorias na qualidade da prova.

Art. 9º- O EVENTO terá o seguinte enfoque:

Parágrafo 1º - A modalidade de corrida caracteriza-se por seu caráter competitivo, nas provas de 03 km, 05 km e 10 km.

Parágrafo 2º - A modalidade de caminhada caracteriza-se por seu caráter não competitivo, com o percurso aferido de 03 km.

Parágrafo 3º - O tempo limite da prova por categoria será de 01 hora e 30 minutos.

Parágrafo 4º - A idade mínima autorizada para participação na CORRIDA de 3 km é de 10 anos (nascidos a partir de 2004); para CORRIDA de 5 km é de 14 anos (nascidos a partir de 2000); para a CORRIDA de 10 km é de 16 anos (nascidos a partir de 1998).

III – CATEGORIAS

Art. 10- A participação será aberta a atletas de ambos os sexos, conforme tabela discriminada abaixo:

Distancia	Sexo	Categoria	Ano de Nascimento	Faixa Etária
03 km CAMINHADA	Masculino / feminino	Geral	Até 2006	A partir 08 anos
03 km	Masculino / feminino	Mirim	2003 a 2004	10 a 11 anos
03 km	Masculino / feminino	Infantil	2001 a 2002	12 a 13 anos
05 km	Masculino / feminino	Principal	Até 2000	A partir de 14 anos
10 km	Masculino / feminino	Principal	Até 1998	A partir de 16 anos
10 km	Masculino	Juvenil	1984 a 1998	16 a 19 anos
10 km	Masculino	Adulto A	1985 a 1994	20 a 29 anos
10 km	Masculino	Adulto B	1975 a 1984	30 a 39 anos
10 km	Masculino	Máster A	1965 a 1974	40 a 49 anos
10 km	Masculino	Máster B	1955 a 1964	50 a 59 anos
10 km	Masculino	Máster C	Até 1954	A partir de 60 anos

Parágrafo 1º - As Faixas Etárias indicadas na tabela são referentes a idade do ATLETA no dia 31 de dezembro de 2014.

IV – CLASSIFICAÇÃO

Art. 11- Aos cinquenta primeiros colocados de cada prova serão atribuídos pontos em conformidade com a tabela abaixo, dentro da divisão das provas conforme o artigo.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
1º LUGAR	60	26 LUGAR	25
2º LUGAR	56	27 LUGAR	24
3º LUGAR	52	28 LUGAR	23
4º LUGAR	48	29 LUGAR	22
5º LUGAR	46	30 LUGAR	21
6º LUGAR	45	31 LUGAR	20
7º LUGAR	44	32 LUGAR	19
8º LUGAR	43	33 LUGAR	18
9º LUGAR	42	34 LUGAR	17
10 LUGAR	41	35 LUGAR	16
11 LUGAR	40	36 LUGAR	15
12 LUGAR	39	37 LUGAR	14
13 LUGAR	38	38 LUGAR	13
14 LUGAR	37	39 LUGAR	12
15 LUGAR	36	40 LUGAR	11
16 LUGAR	35	41 LUGAR	10
17 LUGAR	34	42 LUGAR	9
18 LUGAR	33	43 LUGAR	8
19 LUGAR	32	44 LUGAR	7
20 LUGAR	31	45 LUGAR	6
21 LUGAR	30	46 LUGAR	5
22 LUGAR	29	47 LUGAR	4
23 LUGAR	28	48 LUGAR	3
24 LUGAR	27	49 LUGAR	2
25 LUGAR	26	50 LUGAR	1

Art. 12 - Contarão pontos para o Ranking FUNEC os atletas que se classificarem até o quinquagésimo lugar nas provas acima indicadas, havendo uma pontuação para o masculino e outra para o feminino.

V - REGRAS GERAIS DO EVENTO

Art. 13 – Ao participar deste EVENTO, o ATLETA cede todos os direitos de utilização de sua imagem, inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo transmissão e/ou divulgação, promoções, internet e qualquer mídia em qualquer tempo, assumindo total responsabilidade pelos dados fornecidos e aceita totalmente o REGULAMENTO do EVENTO.

Art. 14 – Haverá atendimento emergencial aos atletas e serviço de ambulância para remoção. Após a remoção a continuidade do atendimento será efetuado na REDE PÚBLICA sob responsabilidade desta.

Art. 15 – O ATLETA ou seu (sua) acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento médico (remoção/transferência, hospital, serviço de emergência e médico entre outro) eximindo a ORGANIZAÇÃO de qualquer responsabilidade, direta ou indireta sobre as consequências desta decisão.

Art. 16 – A segurança do EVENTO receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores para a orientação dos participantes.

Art. 17 – Serão colocados à disposição dos ATLETAS inscritos, sanitários químicos, água e kit frutas, próximos da LARGADA e CHEGADA.

Art. 18 – A ORGANIZAÇÃO do EVENTO, bem como seus PATROCINADORES, APOIADORES E REALIZADORES, não se responsabilizam por prejuízos ou danos causados pelo ATLETA inscrito no EVENTO, a terceiros ou outros participantes, sendo esses de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

Art. 19 – Qualquer reclamação sobre o resultado EXTRA-OFICIAL da competição deverá ser feita, por escrito, à ORGANIZAÇÃO, em até 48 horas após a primeira publicação.

Art. 20 - Poderão os ORGANIZADORES suspender o EVENTO por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior.

Art. 21 - O ATLETA que em qualquer momento deixe de atender as regras descritas neste REGULAMENTO, ou por omissão deixe de comunicar (com registro por escrito e devidamente recebido pelos ORGANIZADORES) a ORGANIZAÇÃO qualquer impedimento de sua parte, poderá a qualquer tempo ser desclassificado deste EVENTO.

VI – INSCRIÇÕES

Art. 22 - Todo ATLETA tem a obrigação de preencher corretamente, assinar e entregar à ORGANIZAÇÃO do EVENTO, a Ficha de Inscrição que deverá ser acompanhada de Atestado Médico.

Parágrafo 1º - A Ficha de Inscrição deverá ser protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá (FUNEC), sito à Rua Porto Carreiro, s/nº – anexo ao Ginásio Poliesportivo.

Parágrafo 2º - No ato da Inscrição deverá ser recolhida uma Taxa de Inscrição no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais).

Art. 23 - O ATLETA assume que participa do EVENTO por livre e espontânea vontade, isentando de qualquer responsabilidade os ORGANIZADORES, REALIZADORES E PATROCINADORES, em seu nome e de seus sucessores.

Art. 24 - Não haverá devolução do valor da inscrição em caso de desistência ou não comparecimento por qualquer motivo, independente da retirada do kit da prova.

Art. 25 - Ao se inscrever no EVENTO o ATLETA disponibiliza seus dados e autoriza aos ORGANIZADORES, para que a qualquer tempo enviem em seu nome, no endereço eletrônico ou físico (ou qualquer outro fornecido) informativos, mala direta ou qualquer outro tipo de correspondência.

Art. 26 – É obrigatório o uso do NÚMERO DE PEITO, sendo que qualquer mutilação ou má visualização de tal número implicará na desclassificação do ATLETA ou poderá ser retirado antes do funil de chegada pelos fiscais do EVENTO.

Art. 27 – O NÚMERO DE PEITO deverá ser afixado na parte frontal da camiseta.

Art. 28 – O posicionamento escolhido pelo ATLETA nos locais de LARGADA, disponíveis no evento ou disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO é de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

Art. 29 - A nenhum dos participantes da CORRIDA e da CAMINHADA será permitido participar sem a apresentação no ato da inscrição de um ATESTADO MÉDICO informando que o mesmo se encontra em pleno gozo de saúde para participar do EVENTO.

VII - KIT DE PARTICIPAÇÃO

Art. 30 - Ao se inscrever no evento e pagar a taxa de inscrição o ATLETA está ativando sua participação e acesso ao mesmo.

Art. 31 - O KIT DE PARTICIPAÇÃO de evento, vinculado a taxa de inscrição é composto de:

a. Número de Peito de uso obrigatório e intransferível.

b. Camiseta do EVENTO.

c. Kit contendo: água, barra de cereal e frutas, em todas as etapas.

Art. 32 - Não haverá entrega de kit de participação no dia do evento, nem após o mesmo.

Art. 33 - Poderá a ORGANIZAÇÃO receber e/ou solicitar informações aos participantes para que auxiliem na correção de eventuais problemas no fornecimento dos resultados, sem tempo definido e obrigatoriedade para estas correções dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

VIII - REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 34 – A idade mínima exigida para a participação nos 10 km de acordo com as normas da CBA é de 16 anos, completos até a data de cadastro/inscrição do atleta.

Art. 35 – A idade mínima exigida para participação nos 5 km de acordo com as normas da CBA é de 14 anos, completos até a data de cadastro/inscrição do atleta.

Art. 36 – Caso não tenha a idade mínima permitida ou tenha informado a idade incorreta e venha ser constatada pela ORGANIZAÇÃO, a inscrição do mesmo seguirá aos procedimentos abaixo:

a. Menores de 16 anos que se inscreverem para a distância de 10 km terá a opção de participar na distância de 5 km.

b. Menores de 14 anos que se inscreverem na distância de 5 km terá a opção de participar na distância de 3 km.

c. Menores de 10 anos que se inscreverem na distância de 3 km terá somente a opção de receber o kit de participação (sem o número de peito) e participar da Caminhada de 3km.

d. Não haverá a devolução do valor da inscrição em nenhuma das hipóteses.

Art. 37 – Cada etapa terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Não recebendo premiação o Atleta que chegar após esse tempo.

Art. 38 – O ATLETA que não estiver dentro do tempo projetado, em qualquer ponto do percurso, poderá ser convidado a retirar-se da competição, finalizando a prova neste ponto, a partir do qual a ORGANIZAÇÃO não será mais responsável por qualquer tipo de serviço ou apoio a este corredor.

Art. 39 – O ATLETA deverá observar o trajeto, não sendo permitido qualquer meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem.

Art. 40 – É proibido o auxílio de terceiros, bem como o uso de qualquer recurso tecnológico sem prévia autorização, por escrito, da ORGANIZAÇÃO.

Art. 41 – Não haverá pagamento de cachê de participação para nenhum ATLETA.

Art. 42 – A participação do ATLETA no EVENTO é individual.

Art. 43 – O ATLETA assume que é conhecedor de seu estado de saúde e capacidade atlética, e treinou adequadamente para o EVENTO.

Art. 44 – A Direção Técnica da prova reserva-se o direito de incluir no EVENTO ATLETAS especialmente convidados.

Art. 45 – O Resultado Oficial será divulgado no site www.coumba.ms.gov.br.

Art. 46 – O ATLETA não poderá fazer ultrapassagem dentro do funil de chegada.

Art. 47 – Após a última etapa serão proclamados os campeões do Ranking FUNEC de Corredores de Rua 2014.

Art. 48 - Constarão da pontuação final do Ranking FUNEC os atletas que tenham pontuado em pelo menos uma etapa do Circuito. No caso de empate na contagem final de pontos, será considerado vencedor o ATLETA a que participou de todas as etapas do circuito. Permanecendo o empate o que obteve o maior número de vitórias nas etapas ou em todas entre os primeiros lugares. Permanecendo o empate, o que obteve o maior número de segundo lugares, e assim sucessivamente.



Art. 49 - Em cada etapa será realizada premiação de medalhas para os 3 primeiros colocados em cada Categoria.

XI - PREMIAÇÃO

Art. 50 - Os primeiros colocados no Ranking FUNEC de Corredores de Rua 2014, receberão troféus, medalhas e premiação pecuniária, a ser paga pela Prefeitura Municipal de Corumbá, a saber:

- MASCULINO PRINCIPAL 10 km
- 1º LUGAR – R\$ 1.000,00
 - 2º LUGAR – R\$ 800,00
 - 3º LUGAR – R\$ 600,00

- MASCULINO POR FAIXA ETÁRIA - 10 km
- 1º LUGAR – R\$ 500,00
 - 2º LUGAR – R\$ 300,00
 - 3º LUGAR – R\$ 200,00

- MASCULINO PRINCIPAL - 05 km
- 1º LUGAR – R\$ 500,00
 - 2º LUGAR – R\$ 300,00
 - 3º LUGAR – R\$ 200,00

- FEMININO PRINCIPAL 10 km
- 1º LUGAR – R\$ 1.000,00
 - 2º LUGAR – R\$ 800,00
 - 3º LUGAR – R\$ 600,00
 - 4º LUGAR – R\$ 500,00
 - 5º LUGAR – R\$ 400,00

- FEMININO PRINCIPAL 05 km
- 1º LUGAR – R\$ 500,00
 - 2º LUGAR – R\$ 400,00
 - 3º LUGAR – R\$ 300,00

- MASCULINO MIRIM / INFANTIL – 03 km
- 1º LUGAR – R\$ 200,00
 - 2º LUGAR – R\$ 150,00
 - 3º LUGAR – R\$ 100,00

- FEMININO MIRIM / INFANTIL – 03 km
- 1º LUGAR – R\$ 200,00
 - 2º LUGAR – R\$ 150,00
 - 3º LUGAR – R\$ 100,00

Art. 51 – O ATLETA que não estiver classificado entre os primeiros colocados com garantia de premiação pecuniária na CATEGORIA PRINCIPAL, será automaticamente classificado em sua faixa-etária.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da prova.

**Comissão Organizadora
Fundação de Esportes de Corumbá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA MULTIDISCIPLINAR N.º 01, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Nomeia membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente de Apoio Escolar I – Agente de Apoio Escolar especificadamente para Regiões de Dificil Acesso – “Regiões das Águas”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para fazerem parte da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agente de Apoio Escolar I – Agente de Apoio Escolar especificadamente para Regiões de Dificil Acesso – “Regiões das Águas”, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

- I – Luiz Manoel Bezerra – mat 1396 - SME
- II – Luiz Carlos Vargas – mat 5341 - SME
- III – Adelmá Galeano – mat 3 - EGOV

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Municipal de Educação**

Edição N° 419 • Quarta-feira, 19 de Março de 2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 012/2013

Pelo presente instrumento administrativo de Termo de Rescisão Bilateral de Contrato o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por sua titular ROSEANE LIMOIEIRO DA SILVA PIRES e LINDALVA PEREIRA DA COSTA, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 115/2007, formalizam a RESCISÃO do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 012/2013, originário do Processo Administrativo nº 43.446/2013, operando-se tal rescisão pelos seguintes fundamentos, gerando os efeitos a seguir fixados: DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a rescisão bilateral, do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 012/2013, ajustado com a finalidade de prestação dos serviços, pela Contratada, de Educador para Atendimento Especializado no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, cofinanciado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. DA FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO – CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Rescisão de Contrato tem amparo no § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 115/2007 e demais elementos constantes do processo. DOS EFEITOS DA RESCISÃO – CLÁUSULA TERCEIRA – São efeitos da presente rescisão todos os indicados na Lei Complementar nº 115/2007, e mais as consequências estabelecidas no contrato rescindido. Assinam: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Lindalva Pereira da Costa. Data: 12 de março de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N°. 001/2014.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Marcel Correa da Silva. OBJETO: Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público como Educador de Participação Cidadã, em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 54, de 21 de Novembro de 2012, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano. VALOR: A importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.92.12.366.0103.2.605 – Projovem Urbano 31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado. VIGENCIA: O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, com carga horária distribuída em 20 horas semanais.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2014.

ASSINAM: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Marcel Correa da Silva.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Termo de Apostila ao Convênio – FMDCA N°. 02/2014 – Processo nº. 49.715/2013

Objeto: Alteração no Termo de Convênio FMDCA N°. 02/2014, firmado entre o Município de Corumbá e a OFICINA MÃOS AMIGAS SANTO ANTONIO DE PÁDUA, constantes da Deliberação 001/CMDC/2014, de 29 de janeiro de 2014, que aprovou a troca do veículo Kombi (VW) por um veículo DOBLÔ ATTRACTIVE 1.4 FLEX 2014 4P (FIAT), bem como o acréscimo de R\$ 11.073,00 ao valor anteriormente definido de R\$ R\$ 57.272,00, ficando, portanto, o valor total do Projeto em R\$ 68.345,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), tudo conforme consta nos Autos nº. 49.715/2013, de 02/12/2013.

Data da assinatura: 17 de março de 2014.

Ampara Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e, ainda, o artigo 10 do Decreto nº. 635, de 15 de julho de 2009.

Assina: Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Andréa Cabral Ulle- Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA N° 008, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Prorrogação, por mais sessenta dias, da Portaria 008/2012, de 18/09/2012 a contar de 18/03/2014, referente Processo Administrativo Disciplinar nº 12/034.677, de 14/09/2012.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 139 da Lei Complementar nº 042/2000, e pela Portaria “P” N 16, de 10 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais sessenta dias, a Portaria 008/2012, de 18/09/2012 a contar de 18/03/2014, referente Processo Administrativo Disciplinar nº 12/034.677, de 14/09/2012, em atendimento a CI nº 002/2014 – assinada pela Secretária Administrativa da Comissão – Sra. Laura Elisa B. Souza Rocha. Corumbá - MS, 18 de março de 2014.

**Luciene Deová de Souza
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Diretora Presidente**

CONSELHOS MUNICIPAIS**CERTIDAO Nº.03/2014/CMS.**

Certifica e dá publicidade pela **APRESENTAÇÃO** feita ao Conselho Municipal de Saúde, da Tabela Municipal para Credenciamento de Procedimentos em Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (391ª) Trecentésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 11 de março de 2014.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público que no dia 11 de março de 2014, na (391ª) Trecentésima Nona Primeira Reunião Ordinária, conforme solicitação de inclusão de pauta pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a fim de proceder à apresentação da Tabela Municipal para Credenciamento de Procedimentos em Saúde, apresentada por Auditor de Serviço da SMS, considerando a Normativa do Tribunal de Contas nº. 35, 14 de dezembro de 2011, e atendido pelo Conselho, sendo apresentado e aprovado pelo Pleno.

Corumbá (MS), 11 de março de 2013.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1. 287, de 19 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO Nº.04/2014/CMS.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde, os Demonstrativos Contábeis junto do Balanço Geral de 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 1.580, de 22 de janeiro de 1999, em sua (391ª) Trecentésima Nona Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 11 de março de 2014.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que no dia 11 de março de 2014, na (391ª) trecentésima nona primeira reunião ordinária, do C.M.S., o Contador da Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, apresentou o Balancete Geral de 2013, e o Balanço Patrimonial, período janeiro a dezembro de 2013. Em seguida encaminhado a respectiva comissão para apreciar.

Corumbá (MS), 11 de março de 2014.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1. 287, de 19 de dezembro de 2013.

RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2014, de 11 de março de 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Balanço Geral de 2013 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (391ª) Trecentésima Nona Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 11 de março de 2014.

Resolve:

Artigo 1º - Tornar público a aprovação por unanimidade do Balanço Geral de 2013 e o Balanço Patrimonial de janeiro a dezembro de 2013, conforme descrito na Certidão nº. 04/2014/CMS.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Corumbá (MS), 11 de março de 2014.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto nº. 1.287, de 19 de dezembro de 2013.

Homologo a Resolução nº.07/2014, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001/2.014/ CMMA , DE 17 DE MARÇO DE 2.014

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, TORNA PÚBLICO A APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2013 E DE TODOS OS BALANCETES DE 2013 E RESPECTIVOS PROCESSOS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – REFERENTES PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1421/1995 E SEQUINTE E DE SEU REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO CMMA, DE 11/08/2005 – CAPÍTULOS II E V – “DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES”, BEM COMO O QUE FOI DELIBERADO EM PLENÁRIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/03/2014.

RESOLVE:

ART. 1º - TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2013 E DE TODOS OS BALANCETES DE 2013 E RESPECTIVOS PROCESSOS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, APRESENTADOS EM PLENÁRIA DO DIA 17/03/2014 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CORUMBÁ, MS., 17 DE MARÇO DE 2.014

ALFIO POZZI
PRESIDENTE CMMA